



## LEI N° 5.810

“Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e remuneração dos Vereadores.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, será reajustada, a partir do dia 1º de maio do ano de 2011, no percentual de 9% (nove por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Parágrafo único** – O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), a contar de 1º de maio de 2011.

**Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, serão corrigidos no percentual de 12,13 %, correspondente ao índice de inflação medido pelo INPC no período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 1º de maio de 2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.687, de 26 de maio de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JULHO DE 2011.

**Vereador Eduardo Leite**  
presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Waldomiro Lima**  
1º Secretário